

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.996, DE 2005

Cria o Programa de Incentivo Profissional Superior para servidores das instituições das áreas de segurança pública.

Autor: Deputado **CABO JÚLIO**

Relator: Deputado **ALBERTO FRAGA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 4.996/2005 cria o Programa de Incentivo Profissional Superior para os servidores da ativa das polícias federais e das polícias e corpos de bombeiros estaduais e distritais. O Programa proposto consiste na concessão de financiamento de cursos de graduação de nível superior e na criação de cursos em nível de especialização de interesse para os respectivos órgãos de segurança pública onde estiver lotado o servidor.

Em sua justificação, o Autor aponta a relação entre a eficiência do serviço de segurança pública prestado à sociedade e a qualificação profissional dos respectivos integrantes da corporação, concluindo pela melhoria da eficácia institucional na medida em que promovam melhores condições técnico-profissionais de trabalho, tanto para policiais os civis e militares, quanto para os bombeiros militares.

Em Despacho datado de 18/04/2005, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e

de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão Especial.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 4.996/2005 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às instituições de segurança pública, nos termos em que dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com os argumentos apresentados pelo ilustre Autor na justificação de sua proposição.

Efetivamente, a qualidade dos serviços prestados à população por qualquer instituição pública, aí incluídas as de segurança pública, está na proporção direta do nível de escolaridade e de informação dos servidores lotados nos quadros das respectivas instituições.

Sabemos que a sofisticação crescente das organizações criminosas se serve do aperfeiçoamento constante de seus quadros, que hoje são assessorados por advogados, contadores, economistas, analistas de sistemas de informática e tantas outras especialidades do conhecimento. Impõe-se, portanto, que, se esperamos eficácia das instituições de segurança pública, há que lhes assegurar um aperfeiçoamento que seja pelo menos equivalente ao das organizações que lhes compete combater.

A experiência tem demonstrado os resultados positivos alcançados a partir de algumas iniciativas passadas, como o estabelecimento de graduação em curso de Ciências Jurídicas como requisito obrigatório para a nomeação para o cargo de delegado de polícia. Mais recentemente, algumas Unidades Federadas concluíram pela conveniência do requisito de graduação superior para todos os integrantes de suas polícias civis. Em ambos os casos, ganharam as instituições em sua eficiência e a sociedade na qualidade dos serviços recebidos.

É exatamente neste sentido que se orienta a proposição que nos cabe apreciar, pois traz para o Poder Público a responsabilidade de criar as condições propícias para o aperfeiçoamento profissional de seus integrantes. Entendemos que esta pretensão satisfaz plenamente aos requisitos da aprovação do seu mérito nesta Comissão Permanente.

Do exposto, e por entendermos que a iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 4.996/2005, na forma como foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **ALBERTO FRAGA**
Relator